



## DECRETO Nº 37999

de 29 de abril de 2021.

Altera o [Decreto Municipal nº 37815](#), de 15 de março de 2021, referente a classificação como Fase de Transição do Plano do Estado de São Paulo, conforme determina o Decreto Estadual nº 65.545, de 3/3/2021, com suas posteriores atualizações, e dá outras providências.

**GUSTAVO HENRIC COSTA, PREFEITO DA CIDADE DE GUARULHOS**, no uso de suas atribuições legais, na forma do disposto no inciso XIV, do artigo 63, da Lei Orgânica do Município de Guarulhos e o que consta do PA nº 41493/2020;

Considerando o dispositivo do Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, que instituiu o Plano São Paulo no Estado, com suas posteriores atualizações; e

Considerando as medidas de contenção já adotadas pelo Município de Guarulhos e a extrema necessidade de ações complementares para adequação ao Plano São Paulo, observadas as normas regulares pertinentes;

### DECRETA:

**Art. 1º** Altera o *caput* do artigo 2º, do [Decreto Municipal nº 37815](#), de 15 de março de 2021, que passará a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 2º As medidas nesta Fase de Transição instituídas por este Decreto consistem na vedação de aglomerações em festas clandestinas, sujeitando-se os infratores flagrados em fiscalização, às penalidades impostas pelo artigo 268 do Código Penal.”* (NR)

**Art. 2º** Exclui, a partir de 1º de maio de 2021, os incisos I, III e V e o § 1º, do artigo 2º, do [Decreto Municipal nº 37815](#), de 15 de março de 2021.

**Art. 3º** O § 4º, do artigo. 2º, do [Decreto Municipal nº 37815](#), de 15 de março de 2021, passará a vigorar com a seguinte redação:

*“§ 4º O desempenho das atividades administrativas internas de modo presencial em estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços serão permitidos no período das 06h às 20h e somente poderão ser realizados utilizando 25% (vinte e cinco por cento), da capacidade de ocupação do estabelecimento e aplicação de protocolos sanitários rigorosos.”* (NR)

**Art. 4º** O § 5º, do artigo 2º, do [Decreto Municipal nº 37815](#), de 15 de março de 2021, passará a vigorar com a seguinte redação:

*“§ 5º A partir do dia 1º de maio de 2021, serão permitidos, no período das 06h às 20h e somente poderão ser realizados utilizando 25% (vinte e cinco por cento), da capacidade de ocupação do estabelecimento e aplicação de protocolos sanitários rigorosos, os serviços em geral, restaurantes e similares, salão de beleza, barbearia, academias e atividades culturais.”* (NR)

**Art. 5º** O § 6º, do artigo 2º, do [Decreto Municipal nº 37815](#), de 15 de março de 2021, passará a vigorar com a seguinte redação:

**“§ 6º** A partir do dia 1º de maio de 2021, serão permitidos, no período das 06h as 18h e somente poderão ser realizados utilizando 25% (vinte e cinco por cento) da capacidade de ocupação, os Parques Estaduais e Municipais.” (NR)

**Art. 6º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 1º de maio de 2021, revogadas as disposições em sentido contrário.

Guarulhos, 29 de abril de 2021.

**REVOGADO**

**GUSTAVO HENRIC COSTA**

Prefeito Municipal

**EDMILSON SARLO**

Secretário de Governo Municipal

**BRUNO GERSÓSIMO**

Secretário de Desenvolvimento Urbano

Registrado no Departamento de Relações Administrativas da Secretaria do Governo Municipal da Prefeitura do Município de Guarulhos e afixado no lugar público de costume aos vinte e nove dias do mês de abril de dois mil e vinte e um.

**MAURÍCIO SEGANTIN**

Chefe de Gabinete do Prefeito

Respondendo cumulativamente pelo  
Departamento de Relações Administrativas

Publicado no Diário Oficial do Município, em 30 de abril de 2021

[REVOGADO PELO DECRETO Nº 40605/2023](#)